

**LEI Nº 1350/2020**  
**DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE PARA  
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Iguaba Grande para o exercício de 2021, nos termos do art. 165 parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

**I.** O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

**II.** O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados.

**Art. 2º.** A Receita Orçamentária Líquida, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 116.504.293,80(Cento e dezesseis milhões, quinhentos e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta centavos), desdobradas nos seguintes agregados:

**I.** Orçamento Fiscal, em R\$ 92.965.962,62(Noventa e dois milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos);

**II.** Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 23.538.331,18(Vinte e três milhões, quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e um reais e dezoito centavos).

**Parágrafo Único.** A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receita corrente ou de capital, arrecadadas na forma da legislação

vigente e especificadas no “Anexo I – Receita Segundo as Categorias Econômicas” da Lei Federal nº 4.320/1964.

<b><u>RECEITAS CORRENTES</u></b>	<b><u>119.869.911,91</u></b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	17.532.701,64
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	9.170.039,84
RECEITA PATRIMONIAL	2.916.907,74
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	89.893.833,87
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	356.428,82
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	(8.024.373,28)
<b>SUBTOTAL</b>	<b>111.845.538,63</b>
<b><u>RECEITAS DE CAPITAL</u></b>	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.658.755,17
<b><u>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</u></b>	<b><u>116.504.293,80</u></b>

**Art. 3º.** As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto nos anexos constantes desta Lei.

**Art. 4º.** A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos anexos desta Lei.

**Art. 5º.** A Despesa Orçamentária Total, no mesmo valor da Receita Orçamentária Líquida, é fixada em R\$ 116.504.293,80 (Cento e dezesseis milhões, quinhentos e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta centavos), desdobradas nos termos descritos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos seguintes agregados:

I. Orçamento Fiscal, em R\$ 74.968.155,27 (Setenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos);

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	39.509.268,09
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	505.816,51
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.808.888,05

**DESPESAS DE CAPITAL**

INVESTIMENTOS	8.879.167,55
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	899.709,07
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>365.306,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>74.968.155,27</b>

**II.** Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 41.536.138,53(Quarenta e um milhões, quinhentos e trinta e seis mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos).

**DESPESAS CORRENTES**

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.863.323,57
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.534.829,35

**DESPESAS DE CAPITAL**

INVESTIMENTOS	452.260,38
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>1.685.725,23</b>
<b>TOTAL</b>	<b>41.536.138,53</b>

**Art. 6º.** Estão plenamente assegurados recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, devidamente compatibilizado com o Plano Plurianual.

**Art. 7º.** A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos constantes desta Lei.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I. anulação parcial ou total de dotações, transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra;

II. incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço patrimonial;

III .excesso de arrecadação em bases constantes.

**Parágrafo Único** - Excluem-se da base de cálculo dos créditos adicionais suplementares, a que se refere a caput deste artigo:

- I - os valores correspondentes a amortização e encargos da dívida;
- II - as movimentações de dotações de pessoal e encargos;
- III - as movimentações na função Saúde, Educação e Assistência Social;
- IV - as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar;
- V - as despesas decorrentes de convênios, emendas parlamentares, contratos de repasses e transferências Fundo a Fundo.

**Art. 9º.** Para fins de computo do percentual previsto no artigo anterior, considerar-se-á o disposto no artigo 6º da Portaria Interministerial 163/2001, considerando para todos os fins a função programática até a modalidade de aplicação da despesa.

**Parágrafo Único.** Na aplicação do disposto no caput deste artigo não se considerará majoração do percentual previsto no artigo anterior, quando o remanejamento se der por criação de um mesmo elemento de despesa com uma nova fonte de recurso no mesmo programa de trabalho.

**Art. 10.** As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros Órgãos e Entidades, serão alocados segundo a função da qual melhor se enquadre os respectivos servidores.

**Art. 11.** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada a sua finalidade e celebração dos instrumentos.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contra garantias necessárias a obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

**Art. 15.** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme descrito na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

**Art. 16.** Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 30 de dezembro de 2020.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS  
PREFEITO